



PORTARIA N.º ^{035-A} 72019-GS/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 no que é pertinente ao monitoramento e avaliação da execução das Parcerias celebradas pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores Denis Carvalho da Silva, matrícula nº 244.550-6B, CPF: 757.252.232-72; José Castelo do Nascimento, estatutário, matrícula nº 050.055-0C, CPF: 022.632.622-53, Kelvin Santos de Lucena, estatutário, matrícula nº 224.903-0A, CPF: 003.105.382-38, Douglas Soares da Silva, estatutário, matrícula nº 224.889-1A, CPF: 837.489.462-87, Augusto Harley Gomes dos Santos, estatutário, matrícula nº 224.950-2A, CPF: 023.817.273-29, Aline de Souza Santana, matrícula nº 188.582-0C, CPF: 653.173.942-87, João Bosco Borges Ferreira, matrícula nº 248.125-1A, CPF: 344.817.532-34, Fred Márcio dos Santos Barbosa, matrícula nº 224.397-0A, CPF: 643.595.732-00, Marcos Rodrigues de Lima, matrícula nº 224.412-8A, CPF: 464.352.472-34, Edmilson Rosas Junior, matrícula nº 142.111-5C, CPF: 314.263.012-00, para que, presididos pelo primeiro, durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, componham a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** das parcerias firmadas entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, e as Organizações da Sociedade Civil;

II – A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016.

III – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

III – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor; homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião. A comissão poderá

MA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

sugerir, ainda, ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV - Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção, conforme o Decreto no art. 50 do n°. 8726/2016.

V - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto n°. 8726/2016.

VI - Esta portaria vigorará até sua revogação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA, em Manaus, 01 de Abril de 2019


MARCOS ABOIO MUNIZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA